



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 140/2025

**CONTRATO CEDAE Nº 140/2025 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **SHIMADZU BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Av. Tamboré, 576, Barueri/SP, CEP: 06460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.752.460/0001-56, neste ato por meio de administrador, Sr. ICHIRO HIRANO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/001321/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 021/2025 (DSG)** realizado com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do “**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS (GCMS) E PARA A COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO ETA GUANDU (GG1-3.1), DA GERÊNCIA GERAL CONTROLE DE QUALIDADE E TRATAMENTO (GG1-DSG), PERTENCENTE À DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) DA CEDAE** conforme aprovado em ato autuado sob o index 117970324 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - O **Termo de Referência** (index 112382660), a **Proposta** da contratada (index 119212937) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 112396970) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

**Parágrafo Segundo** - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Sra. IZABELLY DE LIMA CALDAS ESCOBAR;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início, o

que poderá ocorrer após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A **prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.**

**Parágrafo Quinto** – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110302

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903917

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025001547

**PARÁGRAFO ÚNICO** Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em **regime de execução por preço unitário**, no valor de **R\$ 162.089,54 (cento e sessenta e dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 119212937 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

1) **Peças para manutenção no ESPECTRÔMETRO DE MASSA – MODELO LCMS-8050:**

Equipamento		Modelo	N° de série						
ESPECTRÔMETRO DE MASSA		LCMS-8050	O10835901298						
Item	Produto	Descrição	Qtd.	Preço	Preço após desc.	ICMS%	IPI%	Preço c/ IPI	Total
1	017-30163-01	OLEO BASICO LUBRIFICANTE PARA BOMBA ROTATORIA ULTRAGRADE 19 COM DENSIDADE RELATIVA DE 0.881 A 15C FRASCO DE 1 LITRO NCM: 2710.19.32	2	551,23	(-0%)551,23	4%	0%	551,23	1.102,45
2	225-14948-91	TUBO CAPILAR PARA INTERFACE ELETRO-SPRAY LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	1.003,97	(-3.26%)971,23	4%	3.25%	1.002,79	1.002,79
3	225-15718-42	LINHA DE DESSOLVATAÇÃO (DL) PARA LCMS-8050 NCM: 9027.90.99	1	7.038,65	(-3.26%)6.809,07	4%	3.25%	7.030,36	7.030,36
4	042-60935-14	FILTRO DE AR FL12 NCM: 9027.90.99	1	383,63	(-3.26%)371,12	4%	3.25%	383,18	383,18
5	042-00124-33	FILTRO EMF20 PARA BOMBA E2M28 NCM: 9027.90.99	1	8.220,62	(-3.26%)7.952,47	4%	3.25%	8.210,93	8.210,93
6	017-30163-01	OLEO BASICO LUBRIFICANTE PARA BOMBA ROTATORIA ULTRAGRADE 19 COM DENSIDADE RELATIVA DE 0.881 A 15C FRASCO DE 1 LITRO NCM: 2710.19.32	2	559,81	(-3.26%)551,23	4%	0%	551,23	1.102,45

7	016-42903-01	TUBO DE PEEK 1.6 X 0.13 NCM: 9027.90.99	1	171,66	(-3.26%)166,06	4%	3.25%	171,46	171,46
8	225-09490-01	MEDIDOR DE VACUO TIPO IG NCM: 9027.90.99	2	2.659,80	(-3.26%)2.573,03	4%	3.25%	2.656,66	5.313,32
9	261-00207-02	JUNTA 14 NCM: 9027.90.99	1	51,15	(-3.26%)49,48	4%	3.25%	51,09	51,09
10	036-11267	ANEL 4D P95 NCM: 9027.90.99	2	156,52	(-3.26%)151,42	4%	3.25%	156,34	312,68
11	036-19004-05	ANEL DE VEDACAO 4D-S8 PARA LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	7,98	(-3.26%)7,72	4%	3.25%	7,97	7,97
12	036-15552-53	ANEL DE VEDACAO AS568A-253 4D PARA LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	2	166,75	(-3.26%)161,31	4%	3.25%	166,56	333,11
13	225-49201	BICO DE BORRACHA VEDACAO DA FONTE ESI COM MS NCM: 9027.90.99	2	129,51	(-3.26%)125,29	4%	3.25%	129,36	258,72
14	225-49092-01	SELO DE BORRACHA VEDACAO DA FONTE ESI COM MS NCM: 9027.90.99	1	78,57	(-3.27%)76,00	4%	3.25%	78,47	78,47
15	228-48607-91	FILTRO DE PEEK PARA HPLC NCM: 9027.90.99	1	175,34	(-3.26%)169,62	4%	3.25%	175,13	175,13
16	225-20310-91	FILAMENTO PARA PB-1 NCM: 9027.90.99	1	1.370,00	(-3.26%)1.325,32	4%	3.25%	1.368,39	1.368,39
17	225-15487	CONE DE AMOSTRAGEM PARA LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	2.111,68	(-3.26%)2.042,80	4%	3.25%	2.109,19	2.109,19
18	225-15873-91	TUBO RESISTOR LCMS 8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	588,43	(-3.26%)569,23	4%	3.25%	587,73	587,73
19	228-53924-06	FILTRO DE AR DO PAINEL DIREITO NCM: 9027.90.99	2	37,44	(-3.25%)36,23	4%	3.25%	37,40	74,80
20	228-53924-04	FILTRO DE AR, PARA VENTILADOR, SERIE-I NCM: 9027.90.99	2	57,90	(-3.26%)56,01	4%	3.25%	57,83	115,66
21	228-52711-93	SELO DE EMBOLO NCM: 9027.90.99	4	1.655,83	(-3.26%)1.601,82	4%	3.25%	1.653,88	6.615,50
22	228-52964-42	CONJUNTO DE VALVULA COM RETENCAO DE ENTRADA NCM: 9027.90.99	4	2.839,85	(-3.26%)2.747,22	4%	3.25%	2.836,51	11.346,03

23	228-53334-96	VALVULA DE CHECAGEM UHP-F NCM: 9027.90.99	4	2.817,34	(-3.26%)2.725,44	4%	3.25%	2.814,02	11.256,07
24	228-45707-91	FILTRO DE SUCCAO SUS NCM: 9027.90.99	4	588,23	(-3.26%)569,04	4%	3.25%	587,54	2.350,16
25	228-57501-92	CONJUNTO DE FILTRO SUS NCM: 9027.90.99	2	1.153,13	(-3.26%)1.115,52	4%	3.25%	1.151,78	2.303,55
26	228-52069-44	CONJUNTO DO PISTAO COM DIAFRAGMA NCM: 9027.90.99	4	3.923,61	(-3.26%)3.795,63	4%	3.25%	3.918,99	15.675,97
27	228-71780-42	ROTOR DE 2 POSICOES E 6 VIAS NCM: 9027.90.99	1	6.352,42	(-3.26%)6.145,21	4%	3.25%	6.344,93	6.344,93
28	228-48858-46	ESTATOR DE 2 POSICOES E 6 VIAS NCM: 9027.90.99	1	13.078,85	(-3.26%)12.652,24	4%	3.25%	13.063,44	13.063,44
29	228-71780-43	ROTOR PARA VALVULA DE BAIXA PRESSAO NCM: 9027.90.99	1	2.765,17	(-3.26%)2.674,97	4%	3.25%	2.761,91	2.761,91
30	228-71782-41	ESTATOR PARA VALVULA BAIXA PRESSAO NCM: 9027.90.99	1	4.558,90	(-3.26%)4.410,19	4%	3.25%	4.553,52	4.553,52
31	228-64909-98	MICROINJETORA ANALITICA PARA SIL-40 NCM: 9027.90.99	1	7.099,82	(-3.26%)6.868,23	4%	3.25%	7.091,45	7.091,45
32	228-64364-42	CONJUNTO DE SELO DA MICROINJETORA NCM: 9027.90.99	1	1.008,88	(-3.26%)975,97	4%	3.25%	1.007,69	1.007,69
33	228-63132-44	CICLO DE AMOSTRAS 50UL NCM: 9027.90.99	1	4.484,22	(-3.26%)4.337,96	4%	3.25%	4.478,94	4.478,94
								Valor sem IPI:	R\$ 114.974,04
								IPI:	R\$ 3.665,00
								Total:	R\$ 118.639,04

## 2) Peças previstas para manutenção no ESPECTRÔMETRO DE MASSA – MODELO TQ-8050NX:

Equipamento		Modelo	Nº de série						
ESPECTRÔMETRO DE MASSA		TQ-8050NX	O21766000725						
Item	Produto	Descrição	Qtd.	Preço	Prç. após desc.	ICMS%	IPI%	Prç. c/ IPI	Total
1	225-01068	ISOLADOR NCM: 9027.90.99	1	110,69	(-3.26%)107,08	4%	3.25%	110,56	110,56
2	221-77580-42	FILTRO PARA AFC-2030 NCM: 9027.90.99	1	2.037,00	(-3.26%)1.970,56	4%	3.25%	2.034,60	2.034,60
3	225-10434-96	CONJUNTO DE CABOS MODELOS F1S F2S F1L F2L E L1 NCM: 9027.90.99	1	1.453,89	(-3.26%)1.406,47	4%	3.25%	1.452,18	1.452,18
4	225-10340-91	CONJUNTO DE FILAMENTO NCM: 9027.90.99	2	2.630,75	(-3.26%)2.544,94	4%	3.25%	2.627,65	5.255,30
5	PK001106-T	OLEO PFEIFFER VACUUM P3. OLEO LUBRIFICANTE COM ADITIVOS, PARA BOMBAS DE VACUO, VISCOSIDADE ISO VG 100 MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO. NCM: 2710.19.32	1	1.628,59	(-0%)1.628,59	12%	0%	1.628,59	1.628,59
6	PAL3-AGIORING	CORREIA DE TRACAO PARA O AGITADOR DO AOC 6000 6X20ML (03UN) NCM: 9027.90.99	1	508,43	(-3.26%)491,84	4%	3.25%	507,82	507,82
								Valor sem IPI:	R\$ 10.604,42
								IPI:	R\$ 204,63
								Total:	R\$ 10.989,05

### 3) Serviços que serão executados nos espectrômetros de massa:

EQUIPAMENTO	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO MPQL
Espectrômetro de Massas	LCMS-8050	O10835901298	R\$ 16.772,46
Espectrômetro de Massas	TQ-8050NX	O21766000725	R\$ 15.689,00

### 4) Tabela Resumo dos Preços:

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL GASTO COM PEÇAS (CONSUMÍVEIS) PARA TODOS OS ESPECTRÔMETROS	R\$ 129.628,08
VALOR DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS ESPECTÔMETROS	R\$ 32.461,46
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 162.089,54 (já com impostos)

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela CEDAE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro atuado no index 112396970 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados

mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Considerando a autorização contida na Ordem de Serviço n. 14.927/2017, a garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i ) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou

do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto

contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

**ICHIRO HIRANO**

Administrador

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 24/11/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ichiro Hirano, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 27/11/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119407271** e o código CRC **FCE0A7B3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001321/2025

SEI nº 119407271

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS (GC-MS) E (LCMS)

#### 1. OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a contratação do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS (GCMS) e (LCMS)** para a Coordenação de Laboratório ETA GUANDU (GG1-3.1), da Gerência Geral Controle de Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A cromatografia líquida acoplado ao detector de massas (LCMS) é uma técnica utilizada para análise de pesticidas semivoláteis, pesticidas do grupo carbamato, fármacos, hormônios e cianotoxinas em amostras de água bruta e tratada. A contratação do serviço de manutenção preventiva e qualificação técnica visa garantir o pleno funcionamento do LCMS no monitoramento e controle de qualidade de água atendendo a legislação, Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005 e Resolução CONAMA 430/2011 de 13/05/2011.

2.2. A cromatografia gasosa acoplada ao detector de massas (GCMS) é uma técnica utilizada para análise de substâncias orgânicas voláteis, semivoláteis, agrotóxicos e substâncias causadoras de Gosto e Odor como Geosmina e MIB (2-Metilisoborneol) em amostras de água bruta e tratada. A contratação do serviço de manutenção preventiva e qualificação técnica visa garantir o pleno funcionamento do GCMS no monitoramento e controle de qualidade de água atendendo a legislação, Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005 e Resolução CONAMA 430/2011 de 13/05/2011.

2.3. O serviço objeto da contratação é não continuado.

2.4. O objeto da presente contratação, indicado neste termo de referência, é de natureza exclusiva de fabricante e/ou representante brasileiro e/ou estrangeiro. Diante do exposto, a inexigibilidade de licitação se justifica, pois o objeto da contratação visa prover aos equipamentos em tela as condições operacionais adequadas para realizar as análises de amostras de água de forma a garantir a qualidade da água e atender a legislação vigente.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO I

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	2150030044	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS	UN	01
Equipamento Cromatógrafo líquido acoplado a massas (LCMS) Modelo LCMS-TQ8050 série: O10835901298				
02	1266900113	TUBO CAPILAR PARA INTERFACE LCMS-8030/8040	UN	01
TUBO CAPILAR PARA INTERFACE LCMS-8030/8040 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
03	1266900192	FILTRO DE PEEK PARA HPLC	UN	01
FILTRO DE PEEK PARA HPLC - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
04	1266900114	FILTRO EMF20 PARA BOMBA E2M28	UN	01
FILTRO EMF20 PARA BOMBA E2M28 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
05	1266900190	CONE DE AMOSTRAGEM PARA HPLC	UN	01
CONE DE AMOSTRAGEM PARA HPLC - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS- 8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
06	1266900194	MEDIDOR DE VACUO TIPO IG	UN	01
MEDIDOR DE VÁCUO TIPO IG - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
07	1266900193	JUNTA 14	UN	02
JUNTA 14 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
08	1266900191	FILAMENTO PARA PB-1	UN	01

FILAMENTO PARA PB-1 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
09	1266900115	FILTRO DE AR FL12	UN	01
FILTRO DE AR FL12 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
10	1266900189	ELETRO MULTIPLICADOR MS644	UN	01
ELETRO MULTIPLICADOR MS644 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
11	1266900116	ANEL O 4D P6	UN	02
ANEL O 4D P6 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
12	1266900117	ANEL 4D P95	UN	01
ANEL 4D P95 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 - OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
13	1266900118	LINHA DE DESSOLVATAÇÃO (DL)	UN	01
LINHA DE DESSOLVATAÇÃO (DL) - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 - OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
14	1266900120	ANEL DE VEDAÇÃO SM8 FKM- 70	UN	01
ANEL DE VEDAÇÃO SM8 FKM-70 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 - OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
15	1266900112	ÓLEO PFEIFFER VACUUM P3	L	01
ÓLEO PFEIFFER VACUUM P3 - ÓLEO COM ADITIVOS, PARA BOMBAS DE VISCOSIDADE ISO VG 100 MINERAL - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX E LCMS-8050 - OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
16	1253600004	ANEL DE VEDAÇÃO O-RING - SMB FKM-70	UN	01

ANEL ANEL DE VEDAÇÃO O-RING - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU - SM8 FKM-70 - 036-19025-06.				
17	1266900121	FILTRO DE SUCCAO SUS	UN	04
FILTRO DE SUCCAO SUS - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 - OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
18	1266900122	CONJUNTO DO PISTÃO COM DIAFRAGMA	UN	04
CONJUNTO DO PISTÃO COM DIAFRAGMA - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 . OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
19	1266900123	CONJUNTO DE VÁLVULA COM RETENÇÃO	UN	04
CONJUNTO DE VÁLVULA COM RETENÇÃO - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 . OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
20	1266900124	VALVULA DE CHECAGEM UHP-F	UN	04
VÁLVULA DE CHECAGEM UHP-F - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
21	1266900125	FILTRO DE AR PARA VENTILADOR	UN	02
FILTRO DE AR PARA VENTILADOR - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
22	1266900127	FILTRO DE AR DO PAINEL DIREITO	UN	02
FILTRO DE AR DO PAINEL DIREITO - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 . OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
23	1266900128	CONJUNTO DE FILTRO SUS	UN	02
CONJUNTO DE FILTRO SUS - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
24	1266900129	SELO DE ÊMBOLO	UN	04

SELO DE ÊMBOLO - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
25	1266900131	ESTATOR DE 2 POSIÇÕES E 6 VIAS	UN	01
ESTATOR DE 2 POSIÇÕES E 6 VIAS - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
26	1266900130	ROTOR DE 2 POSIÇÕES E 6 VIAS	UN	01
ROTOR DE 2 POSIÇÕES E 6 VIAS - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
27	1266900132	ROTOR PARA VÁLVULA DE BAIXA	UN	01
ROTOR PARA VÁLVULA DE BAIXA - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
28	1266900133	CONJUNTO DE SELO DA MICROINJETORA	UN	01
CONJUNTO DE SELO DA MICROINJETORA - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 . OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
29	1266900134	MICROINJETORA	UN	01
MICROINJETORA - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
30	1266900187	CICLO DE AMOSTRAS 50UL	UN	01
CICLO DE AMOSTRAS 50UL - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 . OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				
31	1266900188	ESTATOR PARA VALVULA BAIXA	UN	01
ESTATOR PARA VÁLVULA BAIXA - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA MODELO LCMS-8050 . OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: SHIMADZU.				

### 3.2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO II

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	2150030044	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS	UN	01
Equipamento Cromatógrafo gasoso acoplado a massas (GCMS) Modelo GCMS-TQ8050NX - série: O21766000725				
02	1266900102	FILTRO PARA AFC-2030	UN	01
FILTRO PARA AFC-2030 -PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS.				
03	1266900108	ISOLADOR	UN	01
ISOLADOR - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
04	1266900112	ÓLEO PFEIFFER VACUUM P3	L	01
ÓLEO PFEIFFER VACUUM P3 - ÓLEO COM ADITIVOS, PARA BOMBAS DE VISCOSIDADE ISO VG 100 MINERAL - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX E LCMS-805. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
05	1266900111	CONJUNTO DE FILAMENTO	UN	02
CONJUNTO DE FILAMENTO - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
06	1266900103	CABO F1-S	UN	01
CABO F1-S - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS.				
07	1266900104	CABO F2-S	UN	01
CABO F2-S - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
08	1266900105	CABO F1-L	UN	01
CABO F1-L - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				
09	1266900106	CABO F2-L	UN	01
CABO F2-L - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				

10	1266900107	CABO L1	UN	01
CABO L1 - PARA CROMATÓGRAFO DE MASSA GCMS MODELO TQ-8050NX. OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS				

#### 4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Contratação por Inexibilidade de Licitação.

#### 5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

##### 5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

##### 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

· **Apresentação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).**

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

· **Apresentação dos atestados do fornecimento de materiais o acessórios e execução de serviços de manutenção e qualificação para cromatógrafo e sistema de cromatografia.**

c.( X ) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim

permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

## 6 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

### 6.1. ( X ) SERVIÇO:

6.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( X ) de escopo;

6.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou ( X ) sem mão de obra alocada;

6.1.3. ( X ) Regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

### 6.2. ( X ) AQUISIÇÃO:

6.2.1. ( X ) Forma de fornecimento integral; 6.2.2. ( ) Forma de fornecimento parcelada; 6.2.3. ( ) Forma de fornecimento contínua.

## 7 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM E/OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte dias)** contados a partir da emissão da Ordem de Início.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. A empresa contratada deverá entregar as peças e executar o serviço de manutenção e qualificação técnica do equipamento LCMS (item 3.1) em até **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

7.4. A empresa contratada deverá entregar as peças e executar o serviço de manutenção e qualificação técnica do equipamento GCMS (item 3.2) em até **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do contrato.

7.5. A entrega das peças deverá ser integral.

7.6. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

7.7. Tabela de execução de serviço

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
	ITEM 3.1. (Cromatógrafo LCMS)	ITEM 3.2. (Cromatógrafo GCMS)
Execução de Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Qualificação	30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início	120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Início

Técnica de Cromatógrafo LCMS e GCMS		
-------------------------------------	--	--

## 8 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A execução do serviço ocorrerá no Laboratório da Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizado à Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu.
- 8.2. Obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada.
- 8.3. A contratada deverá agendar o serviço com Sra. Renata Kelly, através dos telefones (21) 26869952 ou 3510-1724, com pelo menos 24 horas de antecedência.
- 8.4. Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

## 9 – GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não se aplica.

## 10– PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

- 10.1. A contratada deverá ter autorização formal do fabricante para prestação do serviço, fornecimento de peças e manutenção.
- 10.2. Serviço de manutenção: garantia de 90 (noventa) dias corridos a partir da data da primeira intervenção. Essa garantia será válida apenas quando contestada sobre o mesmo defeito, com causa e efeito idênticos ao defeito apresentado.
- 10.3. Fornecimento da peças - garantia de 90 (noventa) dias corridos.

## 11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

## 12 – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 12.1. Não aplica.

## 13 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços e fornecimento das peças.
- 13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.
- 13.3. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos das peças e serviço efetivamente executados em parcela única.
- 13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.
- 13.5. Os pagamento serão efetuados conforme cronogramas indicados a seguir:

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>
---	-------------------------------------

Item	Descrição do Objeto	Prazo	Percentual
3.1	Execução de Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Qualificação Técnica de Cromatógrafo LCMS	30 dias	100%
3.2	Execução de Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Qualificação Técnica de Cromatógrafo GCMS	120 dias	100%

## 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as cláusulas do contrato;
- 14.2. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE;
- 14.3. Os funcionários da empresa contratada, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;
- 14.4. Todos os custos com transporte dos equipamentos, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço de start-up do equipamento e treinamento serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 14.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE;
- 14.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;
- 14.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE;
- 14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE;
- 14.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

## 15 – AMOSTRA

- 15.1. Não se aplica.

## 16 – VISITA TÉCNICA

- 16.1. Não se aplica.

## 17 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não se aplica.

## 18 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Haverá formalização por meio de contrato.

## 19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 20 – ASSINATURAS

dos Santos Junior	Renata Kelly Leite Passos	Robson Campos
Geral – GG1-DSG	Chefe de Coordenação – GG1-3.1	Gerente
019194-1 - CEDAE	Matrícula: 0-019239-8 - CEDAE	Matrícula: 0-

Rio de Janeiro, 08 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior, Gerente**, em 08/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Kelly Leite Passos, Coordenadora**, em 08/09/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **112382660** e o código CRC **739E648B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001321/2025

SEI nº 112382660

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



<b>Título</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS (GCMS) E (LCMS)
<b>Município</b>	Nova Iguaçu

Serviços					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item	Código IFS	Descrição do Objeto	Total	%	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias	
					Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	2155030044	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS LCMS - TQ8050 SÉRIE: O10835901298	R\$ 143.080,12	88,3%	R\$ 143.080,12	88,3%	R\$ -	0,0%	R\$ -	0,0%	R\$ -	0,0%
2		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS GCMS- TQ8050NX - SÉRIE: 021766000725	R\$ 19.009,42	11,7%	R\$ -	0,0%	R\$ -	0,0%	R\$ -	0,0%	R\$ 19.009,42	11,7%
<b>Total</b>			<b>R\$ 162.089,54</b>	<b>100,0%</b>	R\$ 143.080,12	88,3%	R\$ -	0,0%	R\$ -	0,0%	R\$ 19.009,42	11,7%
<b>Total Acumulado</b>					<b>R\$ 143.080,12</b>	<b>88,3%</b>	<b>R\$ 143.080,12</b>	<b>88,3%</b>	<b>R\$ 143.080,12</b>	<b>88,3%</b>	<b>R\$ 162.089,54</b>	<b>100,0%</b>



Barueri, 18 de novembro de 2025

À CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Referente: PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO 277-25B

**A. Vigência:** 12 meses

**B. Equipamentos:**

FABRICANTE	EQUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SÉRIE	TAG
Shimadzu	Espectrômetro de Massa	LCMS-8050	O10835901298	LAGQ05
	Software	Lab Solutions LCMS	OS0165901256	
	Software	Lab Solutions Insight	OS0155906131	
	Válvula	FCV-20AH2	L20275904946	
	Controlador	CBM-40lite	L22125902008	
	Bomba	LC-40D XS	L22425901551	
	Bomba	LC-40D XS	L22425901391	
	Desgaseificador	DGU-20A5R	L22735951444	
	Forno	CTO-40C	L22245904127	
	Injetor	SIL-40C XS	L22456000939	
	Software	Lab Solutions	OS0285900400	
	Outros	Bandeja	N/E	

FABRICANTE	EQUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SÉRIE	TAG
Shimadzu	Espectrômetro de massa	TQ-8050NX	O21766000725	LAGQ06
	Auto-injetor	AOC-6000 Plus	625510	
	Software	GCMSsolution Insight	OS0156007353	
	Software	GCMSsolution	OS0256001873	
	Software	AOC-6000 Control Software Ver.2.0	O21286001163	
	Software	GCMS Residual Pesticides Database	O21556000622	
	Software	LabSolutions Postrun	L58136029426	
	Software	NIST 20 ASS SPECTRAL LIBRARY	N/E	

**C. Manutenção preventiva:** Considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

**D. Qualificação Operacional:** Entende-se *Qualificação* a execução de testes seguindo protocolo/documentação formal registrada e controlada utilizando padrões rastreáveis e instrumentos certificados, verificando e atestando o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) de acordo com as especificações do fabricante e emissão de um certificado no final deste serviço.

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**

CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil

CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700

www.shimadzu.com.br

**E. Serviços:** Está incluso no contrato 1 (uma) Manutenção Preventiva, 1 (uma) Qualificação Operacional para cada equipamento Shimadzu.

LCMS: Não estão inclusas as manutenções das bombas de vácuo e do gerador de nitrogênio da Peak.

GCMS: Não estão inclusas as manutenções das bombas de vácuo e ATOMX.

**F. Despesas de viagem:** Inclusas para as visitas contratadas.

**G. Peças consumíveis:** A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer todas as peças de consumo, conforme tabela abaixo, após o início de vigência do contrato e no prazo estimado para importação de todos os itens.

Equipamento		Modelo	N° de série						
ESPECTRÔMETRO DE MASSA		LCMS-8050	O10835901298						
Item	Produto	Descrição	Qtd.	Preço	Prç. após desc.	ICMS%	IPI%	Prç. c/ IPI	Total
1	017-30163-01	OLEO BASICO LUBRIFICANTE PARA BOMBA ROTATORIA ULTRAGRADE 19 COM DENSIDADE RELATIVA DE 0.881 A 15C FRASCO DE 1 LITRO NCM: 2710.19.32	2	551,23	(-0%)551,23	4%	0%	551,23	1.102,45
2	225-14948-91	TUBO CAPILAR PARA INTERFACE ELETRO-SPRAY LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	1.003,97	(-3.26%)971,23	4%	3.25%	1.002,79	1.002,79
3	225-15718-42	LINHA DE DESSOLVATAÇÃO (DL) PARA LCMS-8050 NCM: 9027.90.99	1	7.038,65	(-3.26%)6.809,07	4%	3.25%	7.030,36	7.030,36
4	042-60935-14	FILTRO DE AR FL12 NCM: 9027.90.99	1	383,63	(-3.26%)371,12	4%	3.25%	383,18	383,18
5	042-00124-33	FILTRO EMF20 PARA BOMBA E2M28 NCM: 9027.90.99	1	8.220,62	(-3.26%)7.952,47	4%	3.25%	8.210,93	8.210,93
6	017-30163-01	OLEO BASICO LUBRIFICANTE PARA BOMBA ROTATORIA ULTRAGRADE 19 COM DENSIDADE RELATIVA DE 0.881 A 15C FRASCO DE 1 LITRO NCM: 2710.19.32	2	569,81	(-3.26%)551,23	4%	0%	551,23	1.102,45

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**

CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil

CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700

www.shimadzu.com.br

7	016-42903-01	TUBO DE PEEK 1.6 X 0.13 NCM: 9027.90.99	1	171,66	(-3.26%)166,06	4%	3.25%	171,46	171,46
8	225-09490-01	MEDIDOR DE VACUO TIPO IG NCM: 9027.90.99	2	2.659,80	(-3.26%)2.573,03	4%	3.25%	2.656,66	5.313,32
9	261-00207-02	JUNTA 14 NCM: 9027.90.99	1	51,15	(-3.26%)49,48	4%	3.25%	51,09	51,09
10	036-11267	ANEL 4D P95 NCM: 9027.90.99	2	156,52	(-3.26%)151,42	4%	3.25%	156,34	312,68
11	036-19004-05	ANEL DE VEDACAO 4D-S8 PARA LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	7,98	(-3.26%)7,72	4%	3.25%	7,97	7,97
12	036-15552-53	ANEL DE VEDACAO AS568A-253 4D PARA LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	2	166,75	(-3.26%)161,31	4%	3.25%	166,56	333,11
13	225-49201	BICO DE BORRACHA VEDACAO DA FONTE ESI COM MS NCM: 9027.90.99	2	129,51	(-3.26%)125,29	4%	3.25%	129,36	258,72
14	225-49092-01	SELO DE BORRACHA VEDACAO DA FONTE ESI COM MS NCM: 9027.90.99	1	78,57	(-3.27%)76,00	4%	3.25%	78,47	78,47
15	228-48607-91	FILTRO DE PEEK PARA HPLC NCM: 9027.90.99	1	175,34	(-3.26%)169,62	4%	3.25%	175,13	175,13
16	225-20310-91	FILAMENTO PARA PB-1 NCM: 9027.90.99	1	1.370,00	(-3.26%)1.325,32	4%	3.25%	1.368,39	1.368,39
17	225-15487	CONE DE AMOSTRAGEM PARA LCMS-8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	2.111,68	(-3.26%)2.042,80	4%	3.25%	2.109,19	2.109,19
18	225-15873-91	TUBO RESISTOR LCMS 8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	588,43	(-3.26%)569,23	4%	3.25%	587,73	587,73
19	228-53924-06	FILTRO DE AR DO PAINEL DIREITO NCM: 9027.90.99	2	37,44	(-3.25%)36,23	4%	3.25%	37,40	74,80
20	228-53924-04	FILTRO DE AR, PARA VENTILADOR, SERIE-I NCM: 9027.90.99	2	57,90	(-3.26%)56,01	4%	3.25%	57,83	115,66

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**

CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil

CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700

[www.shimadzu.com.br](http://www.shimadzu.com.br)

21	228-52711-93	SELO DE EMBOLO NCM: 9027.90.99	4	1.655,83	(-3.26%)1.601,82	4%	3.25%	1.653,88	6.615,50
22	228-52964-42	CONJUNTO DE VALVULA COM	4	2.839,85	(-3.26%)2.747,22	4%	3.25%	2.836,51	11.346,03
									Revisão 0

RETENCAO DE ENTRADA NCM: 9027.90.99									
23	228-53334-96	VALVULA DE CHECAGEM UHP-F NCM: 9027.90.99	4	2.817,34	(-3.26%)2.725,44	4%	3.25%	2.814,02	11.256,07
24	228-45707-91	FILTRO DE SUCCAO SUS NCM: 9027.90.99	4	588,23	(-3.26%)569,04	4%	3.25%	587,54	2.350,16
25	228-57501-92	CONJUNTO DE FILTRO SUS NCM: 9027.90.99	2	1.153,13	(-3.26%)1.115,52	4%	3.25%	1.151,78	2.303,55
26	228-52069-44	CONJUNTO DO PISTAO COM DIAFRAGMA NCM: 9027.90.99	4	3.923,61	(-3.26%)3.795,63	4%	3.25%	3.918,99	15.675,97
27	228-71780-42	ROTOR DE 2 POSICOES E 6 VIAS NCM: 9027.90.99	1	6.352,42	(-3.26%)6.145,21	4%	3.25%	6.344,93	6.344,93
28	228-48858-46	ESTATOR DE 2 POSICOES E 6 VIAS NCM: 9027.90.99	1	13.078,85	(-3.26%)12.652,24	4%	3.25%	13.063,44	13.063,44
29	228-71780-43	ROTOR PARA VALVULA DE BAIXA PRESSAO NCM: 9027.90.99	1	2.765,17	(-3.26%)2.674,97	4%	3.25%	2.761,91	2.761,91
30	228-71782-41	ESTATOR PARA VALVULA BAIXA PRESSAO NCM: 9027.90.99	1	4.558,90	(-3.26%)4.410,19	4%	3.25%	4.553,52	4.553,52
31	228-64909-98	MICROINJETORA ANALITICA PARA SIL-40 NCM: 9027.90.99	1	7.099,82	(-3.26%)6.868,23	4%	3.25%	7.091,45	7.091,45

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**

CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil

CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700

www.shimadzu.com.br

32	228-64364-42	CONJUNTO DE SELO DA MICROINJETORA NCM: 9027.90.99	1	1.008,88	(-3.26%)975,97	4%	3.25%	1.007,69	1.007,69
33	228-63132-44	CICLO DE AMOSTRAS 50UL NCM: 9027.90.99	1	4.484,22	(-3.26%)4.337,96	4%	3.25%	4.478,94	4.478,94

Valor sem IPI: R\$ 114.974,04  
 IPI: R\$ 3.665,00  
 Total: R\$ 118.639,04

Equipamento	Modelo	Nº de série
ESPECTRÔMETRO DE MASSA	TQ-8050NX	O21768000725

Item	Produto	Descrição	Qtd.	Preço	Prç. após desc.	ICMS%	IPI%	Prç. c/ IPI	Total
1	225-01068	ISOLADOR NCM: 9027.90.99	1	110,69	(-3.26%)107,08	4%	3.25%	110,56	110,56
2	221-77580-42	FILTRO PARA AFC-2030 NCM: 9027.90.99	1	2.037,00	(-3.26%)1.970,56	4%	3.25%	2.034,60	2.034,60
3	225-10434-96	CONJUNTO DE CABOS MODELOS F1S F2S F1L F2L E L1 NCM: 9027.90.99	1	1.453,89	(-3.26%)1.406,47	4%	3.25%	1.452,18	1.452,18
4	225-10340-91	CONJUNTO DE FILAMENTO NCM: 9027.90.99	2	2.630,75	(-3.26%)2.544,94	4%	3.25%	2.627,65	5.255,30
5	PK001106-T	OLEO PFEIFFER VACUUM P3. OLEO LUBRIFICANTE COM ADITIVOS, PARA BOMBAS DE VACUO, VISCOSIDADE ISO VG 100 MINERAL, FRASCO DE 1 LITRO. NCM: 2710.19.32	1	1.628,59	(-0%)1.628,59	12%	0%	1.628,59	1.628,59
6	PAL3-AGIORING	CORREIA DE TRACAO PARA O AGITADOR DO AOC 6000 6X20ML (03UN) NCM: 9027.90.99	1	508,43	(-3.26%)491,84	4%	3.25%	507,82	507,82

Valor sem IPI: R\$ 10.694,42  
 IPI: R\$ 294,63  
 Total: R\$ 10.989,05

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**  
 CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil  
 CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700  
 www.shimadzu.com.br

**H. Peças de reposição:** Sempre que necessárias serão cobradas à parte.

**I. Descontinuidade de equipamentos:** A CONTRATANTE reconhece que, em caso de descontinuação dos equipamentos objeto desse contrato, pode haver indisponibilidade de peças de reposição após 7 anos a contar da data de descontinuidade do referido equipamento. Nessa hipótese, a CONTRATADA, não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de substituição das peças, ficando isenta de qualquer obrigação de fornecimento caso haja indisponibilidade no estoque da CONTRATADA (Shimadzu do Brasil) e do fabricante (Shimadzu do Japão). Nesse cenário, as partes poderão rescindir o contrato sem penalidades.

Caso haja interesse em verificar se o seu modelo de equipamento foi descontinuado, não hesite em nos contatar. Trabalharemos em parceria com a equipe de vendas para fornecer as informações necessárias e auxiliá-lo na melhor decisão para a continuidade do suporte e operação do equipamento, ou em um plano de substituição do seu equipamento.

**J. Preço:** Serviços: R\$ 32.461,46

EQUIPAMENTO	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO MPQL
Espectrômetro de Massas	LCMS-8050	O10835901298	R\$ 16.772,46
Espectrômetro de Massas	TQ-8050NX	O21766000725	R\$ 15.689,00

Peças consumíveis para MP: R\$ 129.628,08  
**Total: R\$ 162.089,54 – impostos já inclusos**

**K. Forma de pagamento:** Serviços: por demanda do CONTRATANTE, mediante comprovação do serviço realizado através da ordem de serviço. Para o pagamento, serão emitidas notas fiscais de serviços, todas com vencimento em 30 dias.

Peças consumíveis: R\$ 129.628,08. Será emitida uma nota fiscal de venda com vencimento em 30 dias.

**L. Prorrogação e reajuste:** Finalizado o prazo de vigência, o contrato poderá ser prorrogado por um novo período através da assinatura de um termo aditivo. Será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) para reajustar o preço dos serviços e o preço das peças será reajustado de acordo com tabela de preços vigente na época. Para equipamentos com mais de três anos de utilização haverá um reajuste de depreciação com acréscimo no valor do índice de 5 (cinco) % (por cento) a cada renovação anual.

**M. Dia / horário atendimento:** Todo serviço a ser prestado será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados.

---

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**

CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil

CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700

www.shimadzu.com.br

**N. Ordem de serviço:** Após o término da manutenção será emitida uma ordem de serviço que será assinada pelas partes.


**O. Prazo de garantia:** Serviços: 90 dias.

Peças: Selos, pistões, diafragmas e tubulações tem 30 dias, lâmpadas 60 dias e as demais peças 90 dias.

**P. Validade desta proposta:** 60 dias

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Izabelly de Lima Caldas Escobar  
Analista de Operações Júnior  
Analítica | Assistência Técnica  
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.  
Direto: +55 21 3393-9466  
[izabelly.escobar@shimadzu.com](mailto:izabelly.escobar@shimadzu.com)

---

**Shimadzu do Brasil Comércio Ltda**

CNPJ 58.752.460/0001-56

Av. Tamboré, 576 • Tamboré • Barueri • SP • Brasil

CEP06460-000 • Tel: +55-11-2424-1700

[www.shimadzu.com.br](http://www.shimadzu.com.br)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**
**DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 01.12.2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/003051/2022** - DANIELA STORRY LINS ROSADO DOS SANTOS - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19218826. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **APROVO** a refixação dos proventos mensais de inatividade, com validade a contar de 09/02/2022.

Id: 2698048

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 120/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS - UNASP.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013066/2025**

Id: 2698231

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 122/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASDUERJ.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013198/2025**

Id: 2698236

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 123/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES E ENTIDADES UNIFICADAS EM BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS DE MELHORIA - ASEUBEM.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013033/2025.**

Id: 2697944

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 124/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ARQUIEPISCOPAL IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder aos descontos referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto previsto nos incisos VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013390/2025**

Id: 2698237

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 126/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E EDUCAN-DÁRIO NOSSA SENHORA DAS DORES  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder aos descontos referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto previsto nos incisos VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013403/2025**

Id: 2698238

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 127/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E WEHBE TAISSUN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025

**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.

**PROCESSO Nº SEI-150001/013419/2025**

Id: 2698235

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 132/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO MÉDIO - AP-PEM  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder aos descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/16.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/011998/2025.**

Id: 2698232

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 133/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E JULIANA MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, descrito no art. 1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/011952/2025**

Id: 2698239

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 134/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CÍRCULO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPMERJ.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013956/2025**

Id: 2698230

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 139/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E MARCOS BARROS ESPÍNOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/014249/2025**

Id: 2698234

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 143/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CENTRO BENEFICENTE DAS PRAÇAS REFORMADAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBPR.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/014174/2025**

Id: 2698233

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 145/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E MEUCASH-CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A.  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referente à operação de cartão de crédito consignado, previsto no inciso X do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025  
**PRAZO:** 01/12/2025 a 01/12/2026  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/013467/2025.**

Id: 2697912

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 104/2025 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GOFLUENT BRASIL SISTEMAS DE ENSINO LTDA.

**OBJETO:** SOLUÇÃO PARA O APRENDIZADO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (IDIOMA INGLÊS) DE FORMA ESTRUTURADA E 100% (CEM POR CENTO) ON-LINE.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 89.973,76 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/004888/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 021/2025 DPR).

Id: 2698144

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 140/2025 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CROMATÓGRAFO ACOPLADO A MASSAS (GCMS) E (LCMS) PARA A COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO ETA GUANDU (GG1-3.1), DA GERÊNCIA GERAL CONTROLE DE QUALIDADE E TRATAMENTO (GG1-DSG), PERTENCENTE À DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) DA CEDAE.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 162.089,54 (cento e sessenta e dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001321/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 021/2025 (DSG)).

Id: 2698145

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 184/2025 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE.  
**OBJETO:** SEMINÁRIO NACIONAL UNIVERSALIZAR - AESBE 41 ANOS.  
**PRAZO:** Estará vigente pelo período estritamente necessário a sua realização e disponibilização dos recursos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/009081/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 056/2025 DPR).

Id: 2698120

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 202/2025 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDAE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE É COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DO FABRICANTE HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, ATRAVÉS DAS LICITAÇÕES POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2009-ASS-8-DP E Nº 308/2017-ASL-DP.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/006487/2024 (Pregão CEDAE nº 0042/2025).

Id: 2698119

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 066/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o Escritório de Advocacia PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 110/2024 (DJU).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 80.514,00 (oitenta mil, quinhentos e quatorze reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/006137/2025.

Id: 2698148

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 067/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o Escritório MAUÉS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 111/2024 (DJU).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil, duzentos e vinte reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/006137/2025.

Id: 2698149

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 068/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o Escritório de Advocacia BOSISIO, MACEDO SOARES & ADVOGADOS.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 112/2024 (DJU).  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 72.576,00 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/006137/2025.

Id: 2698150

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 069/2025.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e o Escritório de Advocacia GOMES E FREITAS BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.